

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR DEP. VIEIRA DA CUNHA – PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Inclua-se o seguinte art. 17 na Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os demais:

"Art. 17 As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica a empresas sob controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, poderão ser prorrogadas, sucessivamente, por prazo idêntico ao definido no contrato de concessão, subordinado ao interesse público, enquanto os serviços prestados atendam os interesses dos consumidores, e desde que requerida a prorrogação pelo concessionário, nos termos desta medida provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Acredito que a melhor maneira para se evitar o risco de descontinuidade na prestação de serviços de energia elétrica em decorrência do vencimento dessas concessões em 2015 seja permitir a prorrogação dos respectivos contratos, desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações exigidas dos concessionários, como aliás, permite a presente medida provisória. Contudo, entendemos que as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica a empresas sob controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devam ter um tratamento diferenciado, já que é ínsito a empresas estatais colocar o interesse público acima do interesse voltado ao lucro.

ASSINATURA

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Recebido em 18/09/2012, às 16:43

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842